

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2024

PROC. SEI Nº 135.00031/2024-01

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de locação de nobreaks (equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta) e chave de by-pass para atendimento das cargas críticas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento dos equipamentos, das baterias e de todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas.

DESTINAÇÃO: Exclusiva para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 14-11-2024.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 8h59min do dia 29-11-2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 29-11-2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 29-11-2024.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2024

PROC. SEI Nº 135.00031/2024-01

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, destinada à contratação de empresa especializada para serviços de locação de nobreaks (equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta) e chave de by-pass para atendimento das cargas críticas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento dos equipamentos, das baterias e de todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Processo nº 135.00031/2024-01** e observando o que segue:

CAPÍTULO 1

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para serviços de locação de nobreaks (equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta) e chave de by-pass para atendimento das cargas críticas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento dos equipamentos, das baterias e de todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- ${\bf 2.1}$ Esta licitação é de participação **exclusiva** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal n^o 123, de 2006, e alterações posteriores.
- **2.1.1** Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item II do Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.
- **2.2** Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.
- 2.3 A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:
- 2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.3.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- **2.3.3** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- **2.3.4** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.3.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- **2.3.6** em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e
- **2.3.7** na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.4 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:
- **2.4.1** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n° 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009;
- 2.4.2 a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e

despesas entre os cooperados;

- **2.4.3** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- **2.4.4** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n^{o} 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- **2.5** Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:
- **2.5.1** autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.5.2** isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.5.3** que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.5.3.1** O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.5.4** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei Federal n^0 6.404, de 15 de dezembro de 1976</u>, e alterações posteriores, concorrendo entre si;
- **2.5.6** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.5.7** estrangeiras que não funcionem no País;
- **2.5.7.1** Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal n^{o} 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- **2.5.8** que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou
- **2.5.9** que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas estabelecida no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores.
- **2.6** Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 2.6.1 Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:
- **2.6.1.1** licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **2.6.1.2** contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **2.6.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.
- **2.7** O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.8** Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico sem a prévia e formal autorização da CMPA.
- **2.8.1** Sem prejuízo do disposto no item 2.8 deste capítulo, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **2.9** A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas sequintes bases de dados:
- **2.9.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

- **2.9.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSa ncionado&direcao=asc;
- 2.9.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
- **2.10** Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:
- **2.10.1** pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;
- **2.10.2** no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;
- **2.10.3** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 2.10.4 não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- **2.10.5** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;
- **2.10.6** nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e
- 2.10.7 cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CAPÍTULO 3

DO CADASTRAMENTO

- **3.1** O cadastramento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.
- **3.2** O cadastramento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **3.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.
- **3.5** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 4

DA HABILITAÇÃO

- **4.1** São documentos necessários à **habilitação jurídica**, **fiscal**, **social e trabalhista** para participação neste Pregão Eletrônico:
- **4.1.1** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;
- **4.1.1.1** Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.
- **4.1.1.2** O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.
- **4.1.1.3** O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.1.2 DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico; e

- **4.1.3** CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.
- **4.2** Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:
- 4.2.1 Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;
- 4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **4.2.3.1** Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.
- **4.2.4** Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;
- **4.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- **4.3** As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.
- **4.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.
- **4.3.2** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **4.4** Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.13 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.
- **4.4.1** Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.
- **4.5** São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação neste Pregão Eletrônico:
- 4.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e
- **4.5.2** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- **4.5.2.1** Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:
- 4.5.2.1.1 Recibo de entrega de livro digital;
- 4.5.2.1.2 Balanço Patrimonial;
- 4.5.2.1.3 Demonstração do Resultado do Exercício;
- **4.5.2.2** Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **4.5.2.3** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.
- 4.5.2.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- **4.5.2.5** Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.
- **4.5.2.6** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.
- **4.5.2.7** Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.
- **4.5.2.8** Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.
- **4.5.2.8.1** Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.
- **4.6** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:
- **4.6.1** Índice De Liquidez Corrente (LC):

- **4.6.2** Índice De Liquidez Geral (LG);
- 4.6.3 Solvência Geral (SG);
- **4.7** No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **4.8** Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as sequintes condições:
- 4.8.1 Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico, sendo:
- **4.8.1.1** Índice de Liquidez Corrente (LC);
- **4.8.1.2** Índice de Liquidez Geral (LG);
- 4.8.1.3 Solvência Geral (SG).
- 4.8.2 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.9** Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.
- **4.10** Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.
- **4.11** No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.
- **4.12** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:
- **4.12.1** o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;
- 4.12.2 o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;
- **4.12.3** o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
- 4.13 São documentos necessários à habilitação técnico-profissional para participação neste Pregão Eletrônico:
- **4.13.1.** atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou conselho profissional adequado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação, considerando o serviço de maior relevância e de valor significativo para execução do contrato, constando o Responsável Técnico vinculado à empresa, com respectivo registro no CREA ou conselho profissional adequado, dentro da validade.
- **4.13.1.1** Para os fins do item 4.13.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, considera-se serviço de relevância técnica e de valor significativo equivalente ao objeto da presente contratação, serviço com o atendimento de manutenção de, no mínimo, 1 (um) equipamento igual ou superior a 6 kVA.
- **4.13.1.2** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda através de Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitida pelo CREA ou conselho profissional adequado, dentro da validade.
- **4.13.1.3** Os atestado(s) de capacidade técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).
- **4.13.1.4** O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do(s) respectivo(s) contrato(s) que lhe(s) dera(m) origem, bem como a de visitação ao(s) referido(s) local(is).
- **4.13.2** Registro ou inscrição da licitante no CREA ou adequado conselho profissional competente da região a que estiver vinculada, que comprove, em contrato social, atividade relacionada ao objeto deste Edital de Pregão Eletrônico, em plena validade.
- **4.13.3** Comprovação de possuir, em seu quadro técnico, na data fixada para entrega de documentação da empresa vencedora, pelo menos 1 (um) profissional Engenheiro Eletricista ou equivalente, com registro vigente no conselho profissional competente, em plena validade.
- **4.13.3.1** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou através de Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitida pelo CREA ou conselho profissional adequado, dentro da validade, ou ainda, por compromisso de vinculação futura.
- **4.13.4** Declaração indicando nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, conforme Anexo 6 deste edital.

- **4.13.4.1** o nome responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica elencado no subitem 4.13.1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **4.13.5** Declaração de Visita Técnica, se efetuada a visita técnica prévia, ou Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços, se não efetuada a visita técnica prévia anexos 4 e 5 deste Edital de Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 5

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

- **5.1** A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.1.1** Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- **5.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.
- **5.3** A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.
- **5.4** Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.
- **5.5** O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- **5.6** A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, em moeda nacional (R\$), seguindo o modelo constante no Termo de Referência Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico:
 - Os preços unitário máximo aceito pela CMPA (preenchido pela CMPA), unitário e total do item;
 - O preço total do Lote.
- **5.6.1** Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.
- 5.6.2 O PREÇO TOTAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.
- **5.6.3** A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- **5.6.3.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **5.6.4** As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **5.6.5** O prazo de execução dos serviços será o especificado no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **5.6.6** Não serão aceitos preços com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

CAPÍTULO 6

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **6.1** No dia 29-11-2024, às 9h00min horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de no endereço eletrônico <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências Anexo 1 deste Edital.
- **6.2** Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- **6.3** As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.
- **6.4** Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- **6.5** Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).
- **6.6** A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores Edital 0808429 SEI 135.00031/2024-01 / pg. 7

inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

- **6.7** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- **6.8** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **6.9** A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.
- **6.9.1** A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.
- **6.9.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **6.10** A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.
- **6.11** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.
- **6.12** Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.
- **6.13** Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.
- 6.14 O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **6.15** Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, conforme Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **6.16** Será desclassificada a proposta que:
- 6.16.1 contiver vícios insanáveis;
- **6.16.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.16.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.16.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.16.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.17** Em contratação envolvendo objeto de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- **6.17.1** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **6.17.2** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **6.17.3** Caso, nas hipóteses previstas no subitem 6.17.1, uma parte do objeto esteja sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.17.2 em relação a essa parcela.
- **6.17.4** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
- **6.17.5** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- **6.18** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **6.18.1** Em se tratando de objeto de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- **6.19** Em caso de exigência de amostras, o prazo de entrega das mesmas e demais orientações seguem conforme o Edital 0808429 SEI 135.00031/2024-01 / pg. 8

especificado no Termo de Referência.

- **6.20** Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações (SPAC), sala 131 da CMPA sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **6.20.1** A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.
- **6.21** O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.19 e 6.20 deste Edital de Pregão Eletrônico ou daqueles fixados diretamente pelo pregoeiro durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.
- **6.22** Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

CAPÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.
- **7.2** Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- **7.3** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.
- **7.4** A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

CAPÍTULO 8

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **8.1.** No caso de compras, obras e serviços em geral, os preços serão reajustados de ofício pela contratante após cada interregno de 1 (um) ano, tendo como data-base 16-09-2024, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.2.** No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços estarão sujeitos à repactuação na forma estabelecida em contrato.

CAPÍTULO 9

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na Lei nº 14.133, de 2021:
- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- **9.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2** Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que sequem:
- **9.2.1 advertência**, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **9.2.2 impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- **9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4 multa:

9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

- **9.2.4.1.1** moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
- **9.2.4.1.2** caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- **9.2.4.1.3** se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

- **9.2.4.2.1** moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- **9.2.4.2.2** caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- **9.2.4.2.3** compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- **9.2.4.2.4** compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- **9.3** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 9.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **9.5** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- **9.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.
- **9.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- **9.8** Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.10** A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data data de abertura do remetendo e-mail endereçado a

pregao@camarapoa.rs.gov.br.

- **10.1.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* www.pregaobanrisul.com.br.
- **10.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.pregaobanrisul.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

CAPÍTULO 11

DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:
- 11.1.1 recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 11.1.1.1 julgamento das propostas;
- 11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;
- **11.1.2 pedido de reconsideração**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **11.2** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:
- **11.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, da ata de julgamento;
- 11.2.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.3 O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **11.5** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.7** Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **11.8** Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **11.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.
- **12.2** O inteiro teor do **Proc. SEI nº 135.00031/2024-01** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail* pregao@camarapoa.rs.gov.br.
- **12.3** Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- **12.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.
- **12.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **12.6** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de

comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.

- **12.8** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.9 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.
- **12.10** A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.
- 12.11 Integram este Edital de Pregão Eletrônico:
- 12.11.1 Anexo 1 Termo de Referência -;
- 12.11.2 Anexo 2 Declarações Gerais -;
- 12.11.3 Anexo 3 Indicadores para Comprovação de Oualificação Econômico-Financeira -;
- 12.11.4 Anexo 4 Declaração de Visita Técnica -;
- 12.11.5 Anexo 5 Declaração de Pleno Conhecimento Para Execução de Serviços -;
- 12.11.6 Anexo 6 Declaração de Indicação de Responsável Técnico -; e
- 12.11.7 Anexo 7 Minuta de Contrato.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2024

PROC. SEI Nº 135.00031/2024-01

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 29 de novembro de 2024.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

I – <u>Objeto</u>

Contratação de empresa especializada para serviços de locação de nobreaks (equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta) e chave de by-pass para atendimento das cargas críticas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento dos equipamentos, das baterias e de todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas.

II - Justificativa

Justifica-se essa contratação, pois, além de manter a alimentação elétrica por um período determinado durante uma falha na rede da concessionária, o nobreak protege os equipamentos de TI de oscilações na rede, cujo custo é muitas vezes superior ao custo do nobreak.

Na CMPA havia 03 (três) nobreaks que atendiam aos equipamentos de rede de tecnologia da informação e comunicação (TIC) no Data Center e Plenário Otávio Rocha, mais a iluminação de emergência do Plenário, porém, após as enchentes que atingiram Porto Alegre em maio/2024, os dois equipamentos que estavam no Plenário ficaram submersos e tiveram que ser descartados, além disso, já eram equipamentos muito velhos, que haviam passado por diversas manutenções corretivas, e que já precisavam ser substituídos.

Mesmo com as manutenções preventivas em dia e a substituição das baterias nos intervalos recomendados, há a depreciação natural dos componentes elétricos e eletrônicos, fazendo com que o equipamento chegue ao final de sua vida útil e comprometa seu desempenho nominal. São equipamentos adquiridos e instalados há mais de 16 anos.

Atualmente os equipamentos de rede do Plenário estão sem nobreaks 024-01 / pg. 12

***	ъ.	~ /		. / .
111 _	1)ota	റമറ ()rcam	entária
111 —	าวเกเสเ	au (лсаш	emana

- 33903912 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, subação 2001, complemento 0002.
- IV Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 0117, 0067 e 0420.
- V <u>Validade da Proposta</u>: _____ (______) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

VI - Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO TOTAL DO LOTE.

VII - <u>Visita Técnica</u>

Facultar-se-á às licitantes a realização de visita técnica prévia à CMPA, para melhor compreensão do serviço a ser realizado e compor suas Propostas de Preços. As empresas que optarem pela realização de visita técnica deverão agendá-la previamente com a Unitel através do e-mail *unitel@camarapoa.rs.gov.br*, ou pelo telefone (51) 3220-4101.

A visita técnica será formalizada com o preenchimento da Declaração de Visita Técnica - Anexo 4 deste Edital de Pregão Eletrônico-, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento da visita realizado com uma empresa por vez.

Caso a empresa não efetue a visita técnica prévia, presume-se que as informações são suficientemente claras e precisas para permitir a elaboração de propostas, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços do objeto. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços - Anexo 5 deste Edital de Pregão Eletrônico-, e encaminhá-la, conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de visita técnica ou o não preenchimento de Declaração de Visita Técnica não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos.

XIII - Vigência do Contrato

O contrato decorrente deste certame vigerá por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data estipulada na cláusula quinta do instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, nos termos da Lei Federal nº 14.133.

IX – <u>Tabelas para Proposta</u>:

LOTE ÚNICO - PROC. SEI № 135.00031/2024-01

Contratação de empresa especializada para serviços de locação de nobreaks (equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta) e chave de by-pass para atendimento das cargas críticas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento dos equipamentos, das baterias e de todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas.

nocessaries para e periote ranoionamente ace sistemas.							
Serviço	Quantidade	Preço Unitário Máximo Aceito pela CMPA para o Item (em R\$)	Preço Unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)			
Item 1: Locação de 02 (duas) unidades de nobreak senoidal online dupla conversão, bifásico, para atendimento de 1 kVA de carga e autonomia de 2 horas, montagem em rack 19", conforme especificado na tabela de especificação dos itens, incluindo manutenções. <u>Demanda de 2 nobreaks por mês durante toda a vigência do Contrato.</u>	36 (trinta e seis) meses	1.200,00 (um mil e duzentos reais)	0,00	0,00			
Item 2: Locação de 01 (uma) unidade de nobreak senoidal online dupla conversão, bifásico, para atendimento de 0,7 kVA de carga e autonomia de 2 horas, montagem em rack 19", conforme especificado na tabela de especificação dos itens, incluindo manutenções. <u>Demanda mensal durante toda a vigência do Contrato.</u>	36 (trinta e seis) meses	600,00 (seiscentos reais)	0,00	0,00			
Item 3: Locação de 01 (uma) unidade de nobreak senoidal online dupla conversão, bifásico, para atendimento de 0,7 kVA de carga e autonomia de 2 horas, modelo torre, conforme especificado na tabela de especificação dos itens, incluindo Edital 0808429	36 (trinta e seis) El 135.00031/202	600,00 (seiscentos 24-01 / pg. 13	0,00	0,00			

manutenções. <u>Demanda mensal durante toda a vigência do</u> <u>Contrato.</u>	meses	reais)		
Item 4: Locação de 02 (duas) unidades de chave de by-pass de manutenção, montagem em rack 19" (altura máxima 2U), conforme especificado na tabela de especificação dos itens, incluindo manutenções. Demanda de duas unidades por mês durante toda a vigência do Contrato.	36 (trinta e seis) meses	560,00 (quinhentos e sessenta reais)	0,00	0,00
Item 5: Serviço de instalação e comissionamento de nobreaks, conforme especificação do item. Demanda de 4 serviços no início da vigência do Contrato, com pagamento único.	4 (quatro) unidades	640,00 (seiscentos e quarenta reais)	0,00	0,00
Item 6: Serviço de instalação e comissionamento de chaves de bypass, conforme especificação do item. Demanda de 2 serviços no início da vigência do Contrato, com pagamento único.	2 (duas) unidades	440,00 (quatrocentos e quarenta reais)	0,00	0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE		1		0,00

(*) Preço Total Máximo aceito para o Lote Único: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); decréscimo mínimo entre lances: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

NOBREAKS

- 1. Os nobreaks devem ser novos ou com data de fabricação de no máximo 4 (quatro) anos, contados da data de instalação. A data de fabricação será conferida por meio do número de série indicado nos nobreaks.
- 2. As baterias devem ser do tipo selada estacionária, livre de manutenção e sem emissão de gases.
- 3. Todos os nobreaks devem ser compatíveis com a mesma plataforma de monitoramento on-line. A equipe técnica da Câmara deve ter acesso à plataforma web para visualização do status de cada equipamento e baterias e histórico de paradas e manutenção (não podem ser plataformas diferentes; todos os nobreaks devem ser monitorados pela mesma plataforma).
- 4. A Contratada é responsável pela instalação, ativação, configuração, monitoramento, identificação de problemas, manutenção preventiva e corretiva, e adequação no caso de alteração das cargas, ou realocação de equipamentos.
- 5. A Contratada é responsável pelo projeto e dimensionamento dos nobreaks e bancos de baterias conforme as características das cargas e necessidades de autonomia, descritas na Tabela abaixo:

Descrição	Quantidade
Nobreak senoidal online dupla conversão, bifásico, para atendimento da seguinte carga:	02 (redundância 1+1)
Local: Data Center (3º pavimento) Tipo de carga: servidores de TI Carga instalada: 1 kVA Tensão: entrada 220 V, saída 127 V Frequência: 60 Hz Autonomia: 2 horas Montagem: em rack 19"	
Nobreak senoidal online dupla conversão, bifásico, para atendimento da seguinte carga:	01
Local: Plenário Otávio Rocha (2º pavimento) Tipo de carga: servidores e ativos de rede Carga instalada: 0,7 kVA Tensão: entrada 220 V, saída 127 V Frequência: 60 Hz Autonomia: 2 horas Montagem: em rack 19"	
Nobreak senoidal online dupla conversão, bifásico, para atendimento da seguinte carga:	01
Local: Plenário Otávio Rocha (2º pavimento) Tipo de carga: iluminação de emergência Carga instalada: 0,7 kVA Tensão: entrada 220 V, saída 127 V Frequência: 60 Hz Autonomia: 2 horas Montagem: torre	

CHAVE DE BY-PASS

1. Nos nobreaks montados em rack devem ser instaladas chaves de by-pass que possibilitam a manutenção preventiva ou corretiva <u>sem necessidade de desligar a carga crítica</u>, conforme Tabela abaixo:

Descrição	Quantidade
Chave de by-pass de manutenção	01
Local: Plenário Otávio Rocha (2º pavimento)	
Ligação no nobreak do item 01	
Montagem: em rack 19" (altura máxima 2U)	
Chave de by-pass de manutenção	01
Local: Plenário Otávio Rocha (2º pavimento)	
Ligação no nobreak do item 02	
Montagem: em rack 19" (altura máxima 2U)	

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Todo o transporte e a entrega dos equipamentos deverão ser previstos no projeto e executado pela Contratada.
- A Contratada é responsável pela instalação dos equipamentos a partir do quadro elétrico ou do ponto de força indicado pela fiscalização, e deverá fornecer todos os insumos necessários para a sua correta ligação, como cabeamento e conectores.
- 3. Após a instalação a Contratada fica responsável pelo comissionamento do equipamento. O comissionamento consiste nas atividades de verificar, testar, calibrar, ajustar e parametrizar o equipamento.
- 4. Após o comissionamento a Contratada é responsável pela partida do equipamento (ou do conjunto de todos os componentes do sistema).
- 5. As atividades de instalação, comissionamento e partida deverão ser executadas em **até 30 dias corridos após a assinatura do contrato** e agendado com antecedência com a Contratante através do e-mail unitel@camarapoa.rs.gov.br. Os serviços de instalação poderão ser realizados somente nas datas informadas pela fiscalização, de forma que não interfira nas atividades legislativas, podendo ser de segunda a sexta, das 9h às 18h.
- 6. Somente após a Contratada efetivar a partida da solução completa, devidamente conectada às cargas, e validar todos os testes e simulações através da emissão de um relatório informando a conformidade do sistema, a Contratante irá emitir o Termo de Recebimento Definitivo. A data de emissão do documento contará como início do faturamento.
- 7. Nos casos de **alteração da carga instalada**, que demande a instalação de novos equipamentos, ou substituição dos já instalados, a Contratada é responsável por calcular, avaliar e indicar qual(is) equipamento(s) é(são) mais adequado(s). Deverá elaborar uma memória de cálculo, memorial descritivo e orçamento, que deverão ser aprovados pela fiscalização. Sendo aprovados, e estando dentro do valor máximo permitido por lei, será encaminhado termo aditivo ao contrato.
- 8. Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá prestar os serviços manutenção preventiva e corretiva.
- Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços
 Edital 0808429 SEI 135.00031/2024-01 / pg. 15

previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia: coleta de logs, teste de carga, verificação do banco de baterias, verificação da parametrização e visual do equipamento. A atuação de caráter preventivo também deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento e check-list dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme definição da Contratada.

- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo
 equipamento, mesmo que esta resulte na necessidade de substituição de peças e/ou componentes, sem nenhum
 ônus adicional para a Contratante. Inclui o fornecimento de qualquer peça com defeito ou substituição de baterias
 com defeito ou quando for identificada a expiração do tempo de vida útil delas;
- Caso, durante a execução da manutenção preventiva, seja constatada a necessidade de uma intervenção corretiva, a Contratada deverá corrigir o problema imediatamente durante a visita preventiva e cumprir o prazo de solução estabelecido para cada nível de severidade, conforme descrito no item PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO, podendo, inclusive, substituir temporariamente o equipamento caso seja necessária a correção em oficina, sem custos adicionais para a Contratante.
- As visitas para as atividades de manutenção, seja preventiva ou corretiva, devem ser agendadas com a fiscalização através do e-mail unitel@camarapoa.rs.gov.br.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365) e a Contratada deve atender aos chamados de acordo com os prazos de atendimento e solução indicados no item PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO.
- Os prazos máximos para qualquer atendimento da Contratada serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município de Porto Alegre/RS, a partir da abertura do chamado técnico pela Contratante.
- A contagem do Prazo de Atendimento ao chamado inicia-se com a abertura do chamado pela Contratante e encerra-se com a chegada do técnico da Contratada ao local de atendimento, pronto para iniciar o serviço.
- A contagem do Prazo de Solução inicia-se com a abertura do chamado e encerra-se com o término do serviço, quando o equipamento estiver em condições normais de operação e o colaborador da Contratante tiver dado o aceite. Neste momento, o técnico da Contratada deverá preencher devidamente a Ordem de Serviço para fechamento do registro.
- Após a finalização do atendimento, a Contratada deverá fornecer à Contratante o documento (Ordem de Serviço) devidamente preenchido com todos os itens mencionados no item ORDENS DE SERVIÇO E RELATÓRIOS.
- $\bullet \ \ \text{Os serviços dever} \\ \tilde{\mathsf{ao}} \ \ \mathsf{ser} \ \mathsf{executados} \ \mathsf{por} \ \mathsf{profissiona} \\ \mathsf{identificados} \ \mathsf{e} \ \mathsf{uniformizados} \ \mathsf{pela} \ \mathsf{Contratada}.$
- A Contratante poderá solicitar visitas extraordinárias ilimitadas e não cumulativas à Contratada, a fim de que esta realize as devidas reparações necessárias ao funcionamento normal o equipamento. Estas visitas deverão sempre obedecer aos prazos descritos no item PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO.
- A Central de Atendimento da Contratada deverá permitir a abertura de chamados técnicos por telefone ou aplicativo de conversa tipo WhatsApp. No momento da abertura do chamado, deverá ser registrado e fornecido à Contratante um número de ocorrência técnica/protocolo. A Central de Atendimento deve estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano, incluindo finais de semana e feriados. Adicionalmente, a Contratada deve fornecer um endereço eletrônico ou sistema de abertura de chamados para registrar os chamados e incidentes, facilitando o contato e a comunicação entre as partes.

ORDENS DE SERVICO E RELATÓRIOS

- 1. Em cada atendimento, seja ele preditivo, preventivo ou corretivo, a Contratada deverá apresentar à Contratante uma Ordem de Serviço devidamente preenchida. Essa Ordem de Serviço deve conter, de forma legível, os seguintes dados:
- Número da Ordem de Servico;
- Data e hora da abertura do chamado;
- Número de serviço ou protocolo do chamado;
- Identificação do equipamento: modelo e número de série;
- Local do atendimento;
- Data e hora de chegada da Contratada ao local de atendimento;
- · Severidade do problema;
- Defeito constatado (descrição sucinta);
- · Causa do defeito (descrição sucinta);
- Solução aplicada (descrição sucinta);
- Quantidade e descrição das peças, módulos ou placas substituídas;
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da Contratada que executou o serviço;
- Identificação do colaborador da Contratante responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do colaborador da Contratante responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).
- A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:
- **Severidade 1:** Ocorre quando o equipamento está fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento, sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva imediata.

- Severidade 2: Equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e/ou algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou correção.
- Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no equipamento ou sistema associado, envolvendo solicitações de recursos e outras questões não críticas;
- Severidade 4: Dúvida relativa à operação, configuração, gestão, otimização ou customização do objeto do contrato.

PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

- 1. Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e serem solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;
- 2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão receber atendimento em, no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 06 (seis) horas após sua abertura; ou a critério da Contratante mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado para essa severidade.
- 3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão receber atendimento em, no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 12 (doze) horas após sua abertura; ou a critério da Contratante mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.
- 4. Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão receber atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura, ou a critério da Contratante mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução / Severidades
2 (duas) horas	4 (quatro) horas / Severidade 1
2 (duas) horas	6 (seis) horas / Severidade 2
2 (duas) horas	12 (doze) horas / Severidade 3
2 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas / Severidade 4

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Fornecer ART antes do início dos trabalhos.
- Informar cronograma de trabalho e agendar com a fiscalização os acessos de seus funcionários nas dependências da Câmara.
- 3. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos.
- 4. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio da Câmara.
- 5. Reportar-se, durante a validade do contrato, e quando nos trabalhos em campo, à Unitel, através dos fiscais de serviço.
- 6. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente, quando na realização de trabalhos nas dependências da Câmara.
- 7. Comunicar e justificar à fiscalização eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 8. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o imediatamente, quando na realização de trabalhos em campo.
- 9. Manter preposto aceito pela Câmara no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado
- Em hipótese alguma poderá ser algum profissional alocado para a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica.
- O preposto será responsável pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da Contratada. Além disso, o preposto deverá estar disponível para o Contratante durante todo o período da prestação dos serviços.
- 10. Fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais consumíveis e todos os itens necessários à realização dos serviços técnicos de manutenção necessários à execução do objeto da contratação.
- 11. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todas as despesas de deslocamentos, materiais, equipamentos, mão-de-obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, custas, emolumentos que se fizerem necessários para realização das manutenções.
- 12. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo fiscal, sem que isso represente custo adicional.
- 13. Se necessário e previamente agendado com a fiscalização, solicitar acesso a Câmara em horário não comercial, informando nome e RG dos empregados conforme orientação da fiscalização.
- 14. Zelar pela segurança dos empregados, das pessoas como um todo e pelo bem público.

- 15. Responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.
- 16. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.
- 17. Além da proteção individual, a Contratada deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros.
- 18. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da Contratante. Somente poderá subcontratar em parte o objeto, mediante prévia e escrita autorização do Contratante. A subcontratação por parte da Contratada não gera obrigação à Câmara, sendo o ônus integralmente absorvido pelo licitante.
- 20. Informar os fiscais quando detectada alguma não conformidade.
- 21. Guardar e conservar seus equipamentos, ferramentas e materiais.
- Obedecer às normas da ABNT e Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- 23. Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado. A empresa deverá observar, na realização dos serviços de limpeza, a destinação correta dos resíduos gerados conforme preceitua a legislação de meio ambiente aplicável.

NORMAS E MANUAIS

- 1. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:
- NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- ABNT NBR 5410:2014 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 15014:2003 Conversor a semicondutor Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (nobreak) - Terminologia;
- ABNT NBR 15204:2005 Conversor a semicondutor Sistema de alimentação de potência ininterrupt com saída em corrente alternada (nobreak) - Segurança e desempenho;
- Manuais dos fabricantes dos equipamentos;

X - Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Thiago Bandeira Requiel e Gabriel Tomazi Cabistani, como gestores do Contrato;
- Aurélio da Silva Jardim Junior, como fiscal administrativo; e
- Flávia Bianco Demartini titular e Paulo Rogério Aumond suplente -, como fiscais executivos.

A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

XI - <u>Informações</u> <u>da Empresa Part</u>	<u>icipante</u> :		
a) nome completo:			
e) <i>e-mail:</i>			
f) Nome do banco:			
h) Número da conta bancária:			
XII – <u>Informações</u> <u>do Representan</u>	<u>te da Empresa Pa</u>	ticipante*:	
a) nome completo:			
b) CPF:	Edital 0808429	SEI 135.00031/2024-01 / pg. 18	

c) cargo na empresa:
XIII - <u>Informações do Preposto que irá representar a Empresa Participante no local do serviço durante a execução do contrato:</u>
a) nome completo:
b) CPF:
c) endereço completo:
d) telefone:
e) <i>e-mail:</i>
(*) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.
XIV – <u>Acesso Externo</u> <u>ao SEI</u>
Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte <code>link</code> :
https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.
As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone $3220-4145$.
, de de 2024.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROC. SEI Nº 135.00031/2024-01

ANEXO 2

DECLARAÇÕES GERAIS

A	empresa	,	inscrição	no	CNPJ	nº
		, por meio de seu representante legal -	cargo na	empresa	-, senhor	(a)
		, portador(a) do CPF nº			ECLARA, p	
fins	de direito, na	a qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela	CÂMARA	MUNICIPA	AL DE POI	RTO
ALEC	GRE, Proc. SE	${ m EI}$ ${ m n^o}$ ${ m 135.00031/2024-01}$, na modalidade Pregão Eletrônico, q	ue:			
r .1				~ /		

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

 II – no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

 $III-suas\ propostas\ econ\^omicas\ compreendem\ a\ integral idade\ dos\ custos\ para\ atendimento\ dos\ direitos\ trabalhistas$

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

VI – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

VII - cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas. _____, ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROC. SEI Nº 135.00031/2024-01

ANEXO 3

INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA					
LC = AC/PC	Igual ou superior a 1				
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 1				
SG = (A REAL/ PC) + ELP	Igual ou superior a 1,5				
COMPRAS E SERVIÇOS					
LC = AC/PC	Igual ou superior a 0,8				
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 0,8				
SG = (A REAL /PC) + ELP	Igual ou superior a 1,2				

LC avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

LG mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

SG mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC é o ativo circulante.

PC é o passivo circulante.

RLP é o realizável a longo prazo.

ELP é o exigível a longo prazo.

A REAL é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROC. SEI Nº 135.00031/2024-01

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, sob as penas da I	Lei, para fins do Pre	gão Eletrônico i	nº 36/202 4 CNPI	1 , na qualidade do nº	e represei		
pela empresa	n	ortador(a) da Ca			<i>'</i>	que	eu,
e do CPF nº		ificação profissio			Δ.	stive em	wieita
técnica na Câmara Municipa todas as informações e de to	al de Porto Alegre,	para tomar ciênc	cia das con		dores, fic		
	, de	de 2024.					
							
	ASSINATURA L	OO REPRESENTA	NTE DA EI	MPRESA			
					Acomp	anhei a	visita.
							2024.
		Assinatur	a do respoi	nsável indicado pe	ela fiscalia	racão da	СМРА
		21331114141	a ao respoi	-	m a devid:	-	

Obs.: Este documento pode ser preenchido de forma manuscrita. $\,$



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROC. SEI Nº 135.00031/2024-01

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

	RO, sob as penas da Lei, para fins do Pregão El o		-	-
pela	empresa	,		, que eu, , qualificação
profissi	ional , tenho pleno c	conhecimento dos	serviços a serem	executados, dos locais de
execuçã Eletrôn	ão e do Termo de Referência e que nos sujeit ico.	amos a todas as	condições contid	as neste Edital de Pregão
	,de	_ de 2024.		
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	. ACIMA QUALIFI	CADO E CARIMB	 O DA EMPRESA
(Se PR	OCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO auto nos terr	enticada ou com o nos do Edital.)	original para que	e se proceda à autenticação
	CÂMARA MUNICIF	PAL DE PORTO	ALEGRE	
	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E AC			RATAÇÕES
	EDITAL DE PREGÃO	ELETRÔNICO	Nº 36/2024	
	PROC. SEI Nº	135.00031/202	4-01	
	A	NEXO 6		
	DECLARAÇÃO DE INDICAÇ	CÃO DE RESPON	SÁVEL TÉCNICO)
qual(ais		O PROFISSIONA item 4.13.1 deste el técnico que ac ão somente realiz	AL nº e Edital de Pregã companhará a ex	, detentor do(s) o Eletrônico, segundo o(s) ecução do serviço, caso a
Por ser	a expressão da verdade, firma a presente.			

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2024

PROC. SEI Nº 135.00031/2024-01

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviços de locação de *nobreaks* (equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta) e chave de by-pass para atendimento das cargas críticas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento dos equipamentos, das baterias e de todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

- 2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1. O Edital de Licitação nº xx/2024 e seus anexos (link);
- 2.1.2. A Proposta da CONTRATADA (link); e
- 2.1.3. Anexos do Contrato (link).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- 3.1. Prestar os serviços de locação de *nobreaks* (equipamentos de fornecimento de energia ininterrupta) e chave de by-pass para atendimento das cargas críticas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo o fornecimento dos equipamentos, das baterias e de todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos sistemas, na forma, prazos, condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e no presente instrumento;
- 3.2. Fornecer todo material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 3.3. Prestar os serviços com mão-de-obra especializada, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e nos horários acordados com a fiscalização do contrato;
- 3.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 3.5. Fornecer relação com os nomes de seus empregados/prepostos que executarão os serviços objeto da contratação, para fins de credenciamento;
- 3.5.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar serviço com uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual adequados, na forma prevista na legislação vigente;
- 3.6. Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.
- 3.7. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

Edital 0808429 SEI 135.00031/2024-01 / pg. 23

- 3.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.
- 3.9. Indicar preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.
- 3.9.1. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, protocolar junto a CONTRATANTE 1 (um) e-mail para contato para fins de requisição de documentos e informações.
- 3.10. Responsabilizar-se:
- 3.10.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 3.10.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.10.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.
- 3.10.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.
- 3.10.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.
- 3.10.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.
- 3.10.7. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.
- 3.11. Dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Providenciar, por meio da fiscalização da CMPA, a solicitação de serviços.
- 4.4. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA na Câmara Municipal, mediante identificação funcional e credenciamento, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.5. Disponibilizar todas as informações, dados e documentos necessários para a execução dos serviços ou entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O presente contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da prestação do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado pela fiscalização, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações.
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com a relação dos serviços realizados naquela mensalidade, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do objeto, pelo e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.
- 6.1.2. O valor da fatura deverá considerar a mensalidade fixada pelo item 1 e as unidades dos itens 2 e 3 que por ventura tenham sido demandadas pela fiscalização no mês de competência da nota fiscal.
- 6.1.3. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- 6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.
- 6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.
- 6.5. Não serão aceitas notas fiscais, conta para depósito ou boletos com CNPJ distintos daquele previsto neste termo, mesmo que de empresa do mesmo grupo empresarial, ressalvados os casos de fusão, sucessão ou outros que impliquem a modificação da personalidade nos quais a CONTRATADA deverá requerer a alteração Contratual.

6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:
- 7.1.1. Thiago Bandeira Requiel, matrícula funcional n^{o} 1254960, e Gabriel Tomazi Cabistani, matrícula funcional n^{o} 942434, como gestores do Contrato;
- 7.1.2. Aurélio da Silva Jardim Junior, matrícula funcional nº 1605607, como fiscal administrativo; e
- 7.1.3. Flávia Bianco Demartini Coelho titular –, matrícula funcional nº 1112619, e Paulo Rogério Aumond suplente –, matrícula funcional nº 272982, como fiscais executivos.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 8.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5., 8.1.6, ou 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;
- 8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 ou 8.1.12 deste item, ou nos casos do item 8.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 8.2.4. multa:
- 8.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:
- 8.2.4.1.1. moratória de até 0.1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o

valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

- 8.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- 8.2.4.1.3. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.
- 8.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:
- 8.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- 8.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
- 8.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 8.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- 8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso) para o período de 36 (trinta e seis) meses, nos quais já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código 33903912 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, subação 2001, complemento 0002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado 16/09/2024.
- 11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento, desde que o faça expressamente.
- 11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser Edital 0808429 SEI 135.00031/2024-01 / pg. 26

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.9. O referido reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.3. A comunicação de extinção havida após a data de aniversário do contrato somente terá efeito no aniversário subsequente.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n^{o} 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares**, **Chefe**, em 11/11/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante**, **Diretor(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0808429** e o código CRC **480833DF**.

Referência: Processo nº 135.00031/2024-01 SEI nº 0808429